

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de hoje, foi autorizada a transferência, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, da importância de 316\$ da alínea b) do n.º 1) do artigo 33.º para a alínea a) do mesmo número e artigo, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1937.—Pelo Chefe da Repartição. *P. Carrilho de Carralho.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Português de Combustíveis

Decreto-lei n.º 28:352

Sendo necessário adaptar o quadro do Instituto Português de Combustíveis ao desenvolvimento dos seus serviços e à atribuição que legalmente lhe tem sido feita de novas funções, que excedem o âmbito dos trabalhos de mera investigação científica para que a princípio foi criado;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro do Instituto Português de Combustíveis é aumentado do seguinte pessoal:

- 1 engenheiro de 3.ª classe.
- 1 agente técnico de engenharia de 2.ª classe.
- 1 chefe de secção.
- 1 segundo oficial.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-*

court — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:353

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 450\$, destinado a fazer face aos encargos, até ao fim do corrente ano económico, com luz, aquecimento, etc., dos Armazéns Gerais Industriais, devendo a mesma importância ser adicionada ao n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas» do artigo 112.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» do capítulo 8.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1937 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a quantia de 450\$ na alínea a) «Mobiliário» do n.º 1) «De móveis» do artigo 109.º «Aquisições de utilização permanente».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*